

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Campus Murici**

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL PARA O
CONSELHO DE *CAMPUS* (Concamp) – IFAL *CAMPUS* MURICI**

A Comissão Eleitoral para o Conselho de Campus (Concamp) do IFAL Campus Murici, designada pela Portaria nº 030/DG/CMUR, de 23 de maio, no uso de suas atribuições e, conforme a Resolução nº 05/CS 25/03/2019, que aprova a regulamentação das normas para a eleição de membros do Concamp nos Campi do Instituto Federal de Alagoas, torna públicos as normas e cronograma referentes ao processo de eleições de membros do referido Concamp.

**CAPÍTULO I
DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL**

Art. 1º. – O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes dos Docentes, Técnicos Administrativos, Discentes e Representantes Legais dos Discentes, para o Conselho de *Campus* (Concamp) do IFAL, *Campus* Murici, em conformidade com o Regimento Geral do IFAL, aprovado em 05 de setembro de 2018, e a Regulamentação das Normas para Eleição de Membros do Conselho de Campus – Concamp, nos *Campi* do Instituto Federal de Alagoas, aprovada em 25 de março de 2019, pelo CONSUP.

Art. 2º. – O processo eleitoral ocorrerá no *Campus* Murici para a escolha de:

- I. 02 (dois) membros representantes titulares e 02 (dois) suplentes do corpo docente, em efetivo exercício no *Campus*;
- II. 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes do Corpo técnico-administrativo (TAE), em efetivo exercício no *Campus*;
- III. 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes dos Responsáveis Legais dos Discentes do *Campus*, que não sejam servidores do IFAL e não tenham matrícula regular ativa como estudante desta instituição.
- IV. 02 (dois) representantes titulares do corpo discente, obrigatoriamente matriculados em níveis/modalidades diferentes de ensino (técnico integrado e pós-graduação), e 02 (dois) suplentes.

Parágrafo 1º: Os representantes titulares serão os mais votados em cada categoria.

Parágrafo 2º: A idade mínima para integrar o Concamp é de 18 (dezoito) anos.

CAPÍTULO II DOS ELEITORES E DO VOTO

Art. 3º. – Estarão aptos a votar nos representantes de suas respectivas categorias:

- I. Docentes efetivos com exercício e lotação no campus;
- II. Discentes matriculados em cursos regulares presenciais;
- III. Responsáveis legais dos discentes matriculados em cursos regulares presenciais;
- IV. Técnicos administrativos com exercício e lotação no campus.

Art. 4º. Cada eleitor poderá votar apenas 01 (uma) vez, ainda que, sendo servidor, pertença a mais de uma categoria ou segmento, ou, se estudante, esteja matriculado em mais de um curso. Neste caso, o eleitor estará apto a votar apenas na categoria que ocupar há mais tempo de forma ininterrupta.

Art. 5º. O eleitor deverá apresentar-se, no ato da votação, portando documento de identificação com foto e assinar a folha de votantes, para receber a cédula correspondente à sua categoria.

Art. 6º. O voto para a escolha dos representantes será facultativo, direto, secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração.

Art. 7º. O eleitor da categoria *responsáveis legais* dos discentes que tiver mais de um discente matriculado, exercerá o direito de voto apenas uma vez.

Art. 8º. O eleitor da categoria *discente* que estiver matriculado em mais de um curso, exercerá o direito de voto apenas uma vez.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL DO CONCAMP

Art. 9º No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral do Concamp:

- I. efetuar e homologar as inscrições dos candidatos ao Concamp;
- II. emitir parecer conclusivo sobre as condições de elegibilidade dos candidatos;
- III. fiscalizar o processo de campanha dos candidatos;
- IV. criar e organizar o ambiente para o dia da eleição;
- V. coordenar o processo de votação;
- VI. realizar a apuração do resultado da eleição;
- VII. redigir e lavrar a ata da eleição, com seu respectivo resultado;
- VIII. encaminhar à Direção Geral a ata da eleição e apuração.

CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS E CAMPANHA

Art. 10º. As inscrições dos candidatos deverão ser feitas no período de 19/06/2019 a 28/06/2019, em requerimento próprio (Anexo I), preenchido e assinado pelos postulantes e enviado em PDF para o e-mail eleicao.concamp.murici@gmail.com.

Art. 11º - Não poderão se inscrever como candidatos:

- I. servidores em licença sem vencimento;
- II. servidores à disposição de outros órgãos;
- III. membros da Comissão Eleitoral do Concamp;
- IV. servidores em licença capacitação ou afastamento para qualificação;
- V. servidores substitutos.

Art. 12º. A propaganda será permitida a partir do dia 08/07/2019, após a homologação das candidaturas pela Comissão Eleitoral do Concamp, até as 18h do dia 15/07/2019.

Art. 13º. No dia da consulta eleitoral será permitida a manifestação individual e silenciosa do eleitor ou candidato, expressa exclusivamente pelo uso de broches e adesivos, sendo vedado o uso de bonés, bandeiras, faixas ou roupas alusivas aos candidatos.

Art. 14º. As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, deverão ser preenchidas em formulário específico (Anexo II) e encaminhadas para o e-mail: eleicao.concamp.murici@gmail.com para serem apuradas pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL E DA VOTAÇÃO

Art. 15º. A eleição para Docentes, TAEs e Discentes, realizar-se-á no dia 17/07/2019, no horário das 09:00 às 17:00 horas, em sessões eleitorais estabelecidas pela Comissão Eleitoral, com urnas organizadas por segmentos.

Art. 16º. A eleição e apuração para os Responsáveis Legais dos Discentes acontecerão no dia 24/07/2019, no Auditório do IFAL Campus Murici, após chamada individual da Direção Geral e Comissão Eleitoral.

Art. 17º. As cédulas de votação serão confeccionadas e impressas pela Comissão Eleitoral do Concamp e trarão expressos os nomes dos candidatos registrados em ordem alfabética, contendo, no verso, as rubricas do Presidente, 1º Mesário e 2º Mesário da mesa receptora.

Parágrafo Único: O candidato poderá indicar “nome social” ou “algunha” para constar na cédula eleitoral, o qual será seguido pelo seu nome completo entre parênteses.

Art. 18º. Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal, encaminhando seu nome à Comissão Eleitoral, até 48 horas antes do início da consulta eleitoral.

- I. A Comissão Eleitoral fornecerá aos fiscais suas respectivas credenciais, as quais devem ser obrigatoriamente portadas no dia da votação.
- II. A ausência de fiscal não impedirá à mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.
- III. Compete aos fiscais observarem o encaminhamento da consulta eleitoral, garantindo a lisura do processo, podendo ainda exigir do 1º Mesário da Secção o registro em ata de ocorrências verificadas.

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS DOS DISCENTES

Art. 19º. Os representantes dos Responsáveis Legais dos Discentes do Campus Murici (titulares e suplentes) serão eleitos por seus pares, em reunião convocada pela Direção Geral, especificando esse fim:

- I. A convocação dos Responsáveis Legais dos Discentes deverá conter as seguintes informações:
 - 1) natureza da reunião: eleição de representantes dos Responsáveis Legais dos Discentes;
 - 2) número de vagas para titulares e suplentes: 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes;
 - 3) *link* da página do *Campus* onde deverão estar presente esta resolução, as informações sobre o Concamp (constantes no Regimento Geral do IFAL e demais informações do pleito);
 - 4) necessidade de apresentação de documento de comprovação do vínculo e/ou da dependência do discente, para votar e ser votado, podendo ser: a) certidão de nascimento ou RG do discente, sendo o candidato pai ou mãe; b) declaração de Imposto de Renda do segurado, em que conste o discente como o seu dependente; c) disposições testamentárias; d) declaração especial feita perante tabelião; e) prova de mesmo domicílio ou declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos.
- II. apenas um responsável por discente poderá votar e ser votado;
- III. na reunião, antes das candidaturas, a Comissão Eleitoral explanará as informações sobre o Concamp, presentes no Regimento Geral do IFAL, e demais informações necessárias;
- IV. os Responsáveis Legais dos Discentes que pretenderem se candidatar deverão preencher formulário próprio (Anexo III), disponibilizado em formato impresso pela Comissão Eleitoral;

- V. não havendo mais interessados em se candidatar, a Comissão Eleitoral organizará a apresentação dos candidatos, anunciando seus nomes completos;
- VI. serão facultados a cada candidato 10 (dez) minutos para fazer sua campanha, através de apresentação oral, na ordem das inscrições;
- VII. após as apresentações, a Comissão Eleitoral conduzirá uma votação aberta;
- VIII. após a eleição dos Responsáveis Legais dos Discentes, a Comissão Eleitoral lavrará a ata, contendo as seguintes informações:
 - a) lista de candidatos;
 - b) lista assinada de presença de eleitores;
 - c) formatação escolhida para a eleição;
 - d) resultado do pleito com número total de votos e número total de votos por candidato;
 - e) outras informações que julgar pertinentes.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO

Art. 20º. – Após o término da votação para representantes dos Docentes, TAEs e Discentes, as mesas receptoras transformar-se-ão em mesas de apuração, com os trabalhos iniciando-se de forma imediata. A apuração dos votos será efetuada pela Comissão Eleitoral.

- I. Antes da apuração a mesa apuradora deverá conferir se o número de cédulas equivale ao número de votantes.
- II. O registro da apuração será realizado em ata pela Comissão Eleitoral contendo, para cada seguimento: número total de votos, número de votos obtidos por candidato, número de votos brancos e o número de votos nulos, bem como as ocorrências que julgar necessário registrar.
- III. A Comissão Eleitoral encaminhará à direção Geral do *Campus*, por meio eletrônico, o resultado final da votação, imediatamente após a apuração.

Art. 21º. – Caberá recurso por parte do candidato ou eleitor em quaisquer etapas do processo eleitoral, devendo:

- I. ser impetrado por escrito e dirigido à Comissão Eleitoral;
- II. indicar os fatos que justifique o recurso com os devidos fundamentos;

- III. ser entregues no setor de protocolo de cada campus, caso trate de matéria inerente ao processo eleitoral até o início da votação ou entregues diretamente à Comissão Eleitoral ali representada, durante a votação, que decidirá de imediato por maioria simples de seus membros;
- IV. a Comissão Eleitoral receberá recursos dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a divulgação do resultado de cada etapa;
- V. a Comissão Eleitoral terá até 24 (vinte e quatro) horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para impedir ou cessar, imediatamente, o fato que gerou o recurso, caso este seja deferido;
- VI. em caso de não observância das normas deste Regulamento, a Comissão Eleitoral deliberará acerca de possíveis punições, desde advertência pública à cassação da candidatura. Caso haja reincidência em quaisquer penalidades, automaticamente, a candidatura será cassada.

CAPÍTULO VIII DA HOMOLOGAÇÃO E POSSE

Art. 22º. – A homologação dos eleitos será publicada até 24 (vinte e quatro) horas após a análise e julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral. Homologados os resultados da consulta, a Comissão Eleitoral encaminhará o relatório à Direção Geral do *Campus*, constando, entre outros, os nomes dos eleitos.

Art. 23º. – Serão considerados eleitos para a representação no Concamp:

- I. Os TAEs que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição do titular e suplente, respeitada a representação limite;
- II. Os docentes que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição do titular e suplente, respeitada a representação limite;
- III. Os discentes que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição do titular e suplente, respeitada a representação limite;
- IV. Os responsáveis legais dos discentes, que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente do titular e suplente, respeitada a representação limite.

Art. 24º. – Em caso de empate na apuração, serão adotados os seguintes critérios desempates:

- I. Para os servidores (docentes e TAEs), maior tempo de serviço. Persistindo o empate, o candidato com maior idade.
- II. Para os discentes e os seus responsáveis legais, o candidato de maior idade

CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º. – A Direção Geral do *Campus* dará todo o suporte necessário à Comissão Eleitoral para a realização do pleito.

Art. 26º. – As comunicações desta Comissão Eleitoral serão publicadas na página do *Campus*.

Art. 27º. – As comunicações com a Comissão Eleitoral deverão ser efetuadas pelo e-mail: eleicao.concamp.murici@gmail.com.

Art. 28º. – Os casos omissões serão resolvidos:

a) em primeira instância, por esta Comissão Eleitoral, pelo voto da maioria simples dos presentes em reunião, sendo exigido, para instalação de quaisquer dos seus trabalhos, o *quórum* mínimo de 02 (dois) de seus membros;

b) em última instância, pelo Conselho Superior do Ifal – CONSUP.

Art. 29º. – este Regulamento entra em vigor na presente data.

Murici, 18 de junho de 2019.

COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL PARA O
CONSELHO DE *CAMPUS* – CONCAMP – IFAL *CAMPUS* MURICI

Rodrigo Oliveira Ferreira da Silva

Diretor Geral

**CALENDÁRIO DA 1ª ELEIÇÃO PARA O CONSELHO DE *CAMPUS* CONCAMP –
IFAL *CAMPUS* MURICI**

Ações	Datas
Publicação do Regulamento e Cronograma das Eleições	18/06/2019
Registro de Candidaturas	19/06/2019 a 28/06/2019
Publicação da lista provisória de candidatos	01/07/2019
Apresentação de recursos sobre inscrições	02/07/2019
Publicação da lista definitiva de candidatos	03/07/2019
Campanha eleitoral	08/07/2019 a 15/07/2019
Eleição TAEs, docentes e discentes e apuração dos votos	17/07/2019
Eleição representantes discentes e apuração dos votos	24/07/2019
Publicação do resultado final	25/07/2019
Apresentação de recursos do resultado final	26/07/2019
Resultado Final	29/07/2019
Reunião de posse	31/07/2019



ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO(A)

CANDIDATO(A) A CONSELHEIRO(A) NO CONSELHO DE *CAMPUS* CONCAMP

Eu, _____,
Matrícula _____, venho, por meio desta, requerer a minha
inscrição junto à Comissão Organizadora da Eleição do CONCAMP (COEC), para
eleição, que comporá a representação do segmento deste
CONSELHO DE *CAMPUS* Concamp, na condição de candidato(a) no *Campus*
Murici.

Declaro estar ciente do Regulamento de Convocação e Normas, que regem este
processo, bem como declaro estar de acordo com o seu cumprimento.

Telefone: (.....)

e-mail:

Murici, de 2019.

.....
Assinatura do(a) Candidato(a)



ANEXO II – FORMULÁRIO DE DENÚNCIA
INFORMAÇÕES PESSOAIS DO DENUNCIANTE

Nome:

Matrícula SIAPE: Cargo efetivo:

Unidade de lotação:

Telefone: (.....) e-mail:

Nome do Denunciado:

Motivo:

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Fundamentação:

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Murici, de 2019.

.....

Assinatura do(a) Denunciante



ANEXO III – INSCRIÇÃO SEGMENTO RESPONSÁVEL LEGAL DOS DISCENTES

Eu,,
CPF:, responsável legal pelo(a) discente:
....., matriculado(a) no
Curso:, sob o número:,
venho, por meio desta, requerer a minha inscrição junto à Comissão Organizadora da Eleição do CONCAMP (COEC), para eleição, que comporá a representação do Segmento Responsável por discente do CONSELHO DE CAMPUS Concamp, na condição de candidato(a) no *Campus Murici*.

Declaro estar ciente do Regulamento de Convocação e Normas que regem este processo, bem como declaro estar de acordo com o seu cumprimento.

Telefone: (.....)

e-mail:

Murici, de 2019.

.....
Assinatura do(a) Candidato(a)